

AUXÍLIO-TRANSPORTE: NÃO PAGAMENTO OU CORTE - SERVIDOR QUE NÃO USA TRANSPORTE COLETIVO.

Alguns órgãos públicos suspendem ou não concedem o auxílio-transporte em razão da não utilização, pelo servidor, do transporte coletivo no deslocamento para o serviço. Todavia, há entendimento judicial no sentido de que é devido o auxílio-transporte independentemente do meio de transporte utilizado pelo servidor.

O auxílio-transporte tem como finalidade indenizar o servidor pela despesa decorrente com o deslocamento para o serviço. Não há, pois, como vincular o pagamento ao transporte coletivo, uma vez que, pela finalidade da norma, havendo despesa, há necessidade de ressarcimento.

O corte enseja, pois, violação ao contraditório e a ampla defesa, uma vez que os cortes não são precedidos de processo administrativo, violação ao princípio que veda a interpretação restritiva em sede de direito de natureza social, violação ao princípio da segurança jurídica e implica em enriquecimento sem causa da administração.

Assim, é viável a propositura de ação judicial à defesa do direito dos servidores prejudicados, a fim de que a Administração Pública passe a conceder o auxílio-transporte independentemente do transporte utilizado pelo servidor.

Documentos ideais para ingresso:

- a)** Procuração;
- b)** Declaração de hipossuficiência (se for o caso – servidor que auferir renda líquida até 10 (dez) salários mínimos mensais);
- c)** RG/CPF;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Fichas financeiras dos últimos 5 anos (Deverão ser requeridas junto ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade);
- f)** Documento emitido pela administração que negue a concessão do auxílio-transporte e/ou condicione seu pagamento ao uso de transporte coletivo.

Os documentos deverão ser escaneados em formato PDF e encaminhados num só e-mail para contato@melodaluz.com.br

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estamos à disposição.

Wagner Advogados Associados & Melo da Luz Advogados Associados
Adryssa Melo da Luz
OAB/PA 16.499
Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF 44.300

Fone: (91) 98208-4391
(61) 3226-6937